



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ITAQUAQUECETUBA – S.P.  
SENHOR MAMORU NAKASHIMA**

**Ofício n.º 132/2020/SINSERI**

**Assunto – Manutenção Pagamento NU**



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para expor o que segue:

Conforme é do conhecimento público o adicional de nível universitário inserido no artigo 148 e § único da Lei Complementar n.º 64/2002, foi declarado inconstitucional pelo órgão especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Adin n.º 2211942-50.2019.8.26.0000.

Referida decisão, desde sua publicação, vem causando desconforto principalmente nos maiores prejudicados, ou seja, os servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba que percebem referido adicional, considerando que a decisão estabelece como corte de pagamento a publicação da decisão.

O Sindicato legítimo representante da categoria, vem ao longo dos últimos meses e desde o ano passado buscando auxiliar o Poder Executivo na busca de solução concreta e viável para o problema, buscando sempre a defesa dos direitos e interesses dos servidores públicos municipais, contudo, a administração municipal sem razão ou motivo sequer apresenta resposta aos ofícios administrativos de nossa autoria, tão pouco agenda reunião para discussão do assunto.

Nem mesmo a Casa Legislativa está sendo ouvida ou recebida para reuniões entre seus departamentos jurídicos para busca de uma solução ao caso.



## SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

Por tais razões, denota-se que cada ente Executivo, Legislativo e entidade de classe buscam solitariamente solução para o problema, o que torna dificultoso e árduo o trabalho dos profissionais envolvidos.

Para evitar possível e indesejado corte no pagamento do nível universitário, esclarece que o Sindicato vem buscando subsídios conjuntamente com a Câmara Municipal para evitar o prejuízo dos servidores públicos municipais, com a expressiva perda de 50% de seus ganhos mensais.

Inobstante a dificuldade imposta pelo Poder Executivo, de não aceitar opiniões de outros órgãos, trazemos a Vossa Excelência possível solução concreta e palpável obtida conjuntamente entre o Sindicato Requerente e a Casa Legislativa Municipal que consiste na aplicabilidade da Lei Complementar n.º 12 de 31 de agosto de 1992, que não foi declarada inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, nem por arrastamento, nem pela modulação dos efeitos da decisão.

Portanto, Senhor Prefeito, a Lei Complementar n.º 12/92 está em plena vigência e passível de aplicabilidade ao caso concreto, ou seja, o município pode e deve manter o pagamento do adicional de nível universitário a todos os servidores públicos que fazem jus, bem como, aqueles que adquirirem esse direito, dado a existência de previsão legal para tal, em obediência ao princípio da legalidade.

Nestas condições, leva ao conhecimento deste Alcaide e respectiva Secretaria de Negócios Jurídicos, a Lei Complementar n.º 12/92 que segue anexa, estando em plena vigência no âmbito municipal que não sendo atingida pelos efeitos da Adin n.º 2211942-50.2019.8.26.0000, pelo que requer a Vossa Excelência seja mantido o pagamento do adicional de nível universitário a todos os servidores que recebem esse consectário, bem como, para aqueles que completarem os requisitos para tal, com suporte na supracitada Lei Municipal atendendo, desse modo, ao princípio da legalidade estabelecido no *caput* do artigo 37 da Carta Constitucional.

Sendo o que tinha a requerer aguarda deferimento.

Itaquaquecetuba, 28 de agosto de 2020

Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba  
Clícia Mara Silva Damaceno  
Presidente



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 31 DE AGOSTO DE 1992.

### DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO.

Valdir Lopes Ferreira, Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O adicional de nível universitário, instituído pela LEI COMPLEMENTAR Nº 3/91, será devido a todos servidores públicos municipais que sejam portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado no Ministério da Educação.

**Art. 2º** O adicional de nível universitário corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da referência do cargo e será concedido mediante requerimento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertos pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em 31 de agosto de 1992, 431º da Fundação da Cidade e 38º da Emancipação Político - Administrativa do Município.

Valdir Lopes Ferreira  
Prefeito

Registrada na Secretária de Administração Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma Data supra.

José Roberto Farinelli  
Secretário de Administração

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/01/2013*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*